



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**OFÍCIO Nº - GAB., DE 20 de outubro de 2023.**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 12.627, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece o desconto para pagamento à vista do IPTU.

Londrina, 20 de outubro de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 27/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11393252** e o código CRC **80F82A0A**.

**Referência:** Processo nº 19.005.185223/2023-11

SEI nº 11393252



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº .....**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 12.627, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece o desconto para pagamento à vista do IPTU.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.627, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*Art. 2º ...*

*(...)*

*§ 3º O desconto variável previsto no caput é vinculado ao imóvel, independente da alteração de sua propriedade.*

*§ 4º O percentual referente ao desconto concedido para pagamento à vista, conforme critérios estabelecidos nesta Lei, serão expressamente informados no carnê de lançamento, do qual constará o valor para pagamento único dos tributos vinculados ao imóvel já considerados os critérios previstos nos incisos I ou II deste artigo, bem como os valores para pagamento na modalidade parcelado.*

*§ 5º Nos lançamentos retroativos haverá a aplicação dos descontos progressivos na hipótese de pagamento à vista, respectivamente a cada exercício pago, nos termos do inciso I deste artigo.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI**

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 12.627, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece o desconto para pagamento à vista do IPTU.

Tal alteração visa incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 12.627/2017 e se faz necessária pelos seguintes motivos:

No parágrafo terceiro a redação proposta estabelece a natureza jurídica do desconto previsto na lei, pois, estes, assim como os tributos, são vinculados ao imóvel, portanto, possuem natureza *propter rem* - incidem sobre o bem e a este devem acompanhar.

Por sua vez, o parágrafo quarto firma redação determinando que o Município encaminhe para o contribuinte o boleto com valor para pagamento à vista expressamente demonstrado, considerando o pagamento à vista do ano anterior. Na prática, significa, por exemplo, que se no ano anterior o desconto foi de 13% e o pagamento foi realizado à vista, para o ano subsequente o desconto será de 14%, devendo o boleto ser emitido com este percentual de desconto sobre o valor total, além da opção dos boletos para pagamentos parcelado.

Por fim, o parágrafo quinto prevê a aplicação do desconto progressivo nos casos em que há retificação de lançamentos de ofício pela Fazenda Municipal, conforme previsto no art. 44, do Código Tributário Municipal de Londrina, o que pode abarcar até os últimos 05 (cinco) anos. A redação proposta tem o objetivo de garantir a fruição do desconto, pelo contribuinte, nas situações de retificação do lançamento.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 20 de outubro de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**Prefeito do Município**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 27/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11393248** e o código CRC **8AA3FF8F**.

**Referência:** Processo nº 19.005.185223/2023-11

SEI nº 11393248



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 1246/2023-GAB.

Londrina, 20 de outubro de 2023.

À

Sua Excelência, Senhor  
Emanoel Gomes  
Londrina - PR

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 12.627/2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade promover alterações Lei nº 12.627, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece o desconto para pagamento à vista do IPTU. Justificativa em anexo.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 27/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11393245** e o código CRC **5A6DA5B5**.

---

**Referência:** Processo nº 19.005.185223/2023-11

SEI nº 11393245